



Laboratório de Gestão de Políticas Penais – LabGEPEN, Departamento de
Gestão de Políticas Públicas da Universidade de Brasília

**Nota sobre a proposta do Sistema Nacional de
Segurança Pública
31 de dezembro de 2017**

Laboratório de Gestão de Políticas Penais

Universidade de Brasília. Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade. Departamento de Gestão
de Políticas Públicas

Campus Darcy Ribeiro - Prédio da FACE - Asa Norte

Brasília – DF – CEP: 70910-900

Email: labgepen@gmail.com

Laboratório de Gestão de Políticas Penais – LabGEPEN, Departamento de Gestão de Políticas Públicas da Universidade de Brasília

O LabGEPEN é um ambiente transdisciplinar que tem por objetivo incidir na produção e disseminação de conhecimento, formação acadêmica e profissional, extensão universitária, comunicação, formulação de políticas e implementação de propostas que possam contribuir na revisão, delimitação e estruturação da política penal com base no Estado Democrático de Direito e nos Direitos Humanos. Organizou-se por iniciativa de uma rede de pesquisadores, professores, profissionais e representantes da sociedade civil que atua de forma articulada com a academia e o campo de públicas. Por sua natureza interdisciplinar e aplicada, soma-se aos demais projetos do Departamento de Gestão de Políticas Públicas da UnB na perspectiva de pensar a complexidade do Estado e da sociedade. O LabGEPEN divide-se em três linhas de pesquisa, quais sejam: Teorias e Práticas da Política Penal; Políticas Públicas e Política Penal e Gestão dos Serviços Penais

Novos remendos no mesmo pano velho!

Poucos dias após a publicação dos dados do INFOPEN 2017, demonstrando que o Brasil já é a terceira maior população prisional do mundo, com 726.712 pessoas presas, atrás somente de Estados Unidos e China, o Governo Federal apresenta uma proposta de Sistema Nacional de Segurança Pública - SNSP, visando à implementação de um Plano Nacional de Segurança Pública. **O plano não traz novidades e não apresenta respostas eficazes aos graves problemas que persistem nesse campo da política pública.** Ao contrário, alguns de seus pontos centrais o aprofundamento de uma arquitetura institucional voltada preponderantemente para a repressão, para a supremacia do papel das forças policiais e dos discursos de combate ao inimigo. Infelizmente, mais uma vez, mudanças necessárias não são sequer cogitadas e, quando muito, são apenas citadas de forma incipiente.

O Brasil promoveu avanços importantes em políticas públicas em diversas áreas desde o processo constituinte de 1988, tais como a saúde e a educação, nas quais a participação popular e a pluralidade de instituições, num espaço de debate, convergiram esforços para a elaboração de arranjos institucionais mais democráticos e passíveis de controle social. Mas isso não ocorreu com a segurança pública. Embora seja recorrente a reprodução do mantra de que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, o artigo 144 da Constituição Federal, em consonância com os interesses corporativos hegemônicos no processo constituinte, limitou seu exercício aos órgãos policiais.

Passados aproximadamente 30 anos da promulgação da Constituição Federal, o Brasil convive com altíssimas taxas anuais de homicídios (29,9/100mil), de encarceramento (352,6/100mil) e de ocupação de vagas no sistema prisional (197,4%) – os dois primeiros dados do 11º Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública e o terceiro, do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN), junho de 2016. São taxas que demonstram a persistência da violação de direitos da população jovem e negra, especialmente aqueles direitos mais imprescindíveis, a vida e a liberdade. Presenciamos violações sistemáticas de direitos humanos, tanto dentro de unidades prisionais, como nos espaços urbanos, especialmente nas localidades onde o Poder Público está em dívida com a promoção de serviços públicos e com as garantias de direitos. Indiferente a essa realidade, o arranjo institucional contemplado no repaginado SNSP permanece praticamente com os mesmos atores e propagando as mesmas fórmulas.

A única inovação introduzida entre os integrantes do SNSP, em relação ao rol de atores do art. 144 da CF, não visa à democratização da política de segurança pública, porque não há previsão de participação de instituições com competência no campo da prevenção social à criminalidade ou mesmo no controle social da atuação das forças policiais. **Agora, sob o pretexto de combater o crime organizado e as facções criminosas, o Sistema Prisional é inserido no arranjo da Segurança Pública, o que representa risco real e iminente de oficializar a orientação dos seus serviços também pela lógica do combate ao inimigo. Essa é uma lógica que deveria ser desconstruída, ao invés de reforçada.** Se na ditadura tínhamos a suposta ameaça comunista justificando toda a repressão institucional e as violações de direitos, agora, o pretexto de enfrentar as facções criminosas dá plenos poderes para a intensificação do oneroso, violento e ineficiente aparato de

controle penal do Estado. Essa é a razão pela qual o Sistema Prisional é capturado para a mesma lógica de atuação das forças policiais. Não é coincidência que o reconhecimento do *status* de polícia é uma das principais reivindicações das categorias de classe de agentes penitenciários, tanto no âmbito do Governo Federal quanto nas Unidades da Federação. A narrativa do combate ao inimigo é muito mais sedutora que a do servidor público responsável pela promoção de direitos. O *ethos* guerreiro tem um papel estratégico na consolidação de identidade e na integração interna de corporações cada vez mais isoladas em torno de seus próprios interesses.

Na prática, significa que o SNSP se propõe a tornar mais robusta, por meio de uma roupagem de integração e coordenação de esforços, uma lógica de segurança pública cada vez mais vocacionada ao combate, cujos resultados históricos estão muito aquém da promoção de segurança. A confusão entre Sistema Prisional (parte dos Serviços Penais) e Sistema de Segurança Pública torna ainda mais custosa a materialização da Lei de Execuções Penais (LEP), cujo objetivo central é propiciar condições para a integração social da pessoa condenada e internada. Isto porque, a lógica do controle penal total é incompatível com a perspectiva de um processo de custódia pautado na socialização e na garantia de direitos, que pressupõe a manutenção de laços familiares, na relação de igual dignidade entre custodiados e agentes prisionais, assim como na oferta de serviços de saúde, educação, trabalho, assistência social e judiciária e cultura.

Conforme a LEP, pessoas privadas de liberdade têm os mesmos direitos de todos os brasileiros previstos na Constituição Federal, exceto aqueles diretamente modificados pela sentença ou lei, como o direito de ir e vir, limitado para condenados. Todavia, as últimas manifestações do Governo Federal dão sinais consistentes de que os direitos da pessoa privada de liberdade estão ameaçados. É esse o sentido da recente alteração da Resolução nº 9 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCC) que estabelece regras mínimas para a construção de presídios pelas Unidades da Federação, exigindo uma proporcionalidade entre o número de presos e de vagas de trabalho, educação e saúde (oficinas, enfermaria e salas de aula, por exemplo). As regras já eram mínimas, mas ainda assim foram flexibilizadas. A consequência será a construção de estabelecimentos prisionais com o predomínio de celas, economia financeira em curto prazo e suposta maior celeridade nas entregas das obras. A nova arquitetura prisional que irá resultar da modificação da Resolução nº 9 do CNPCC é a negação absoluta da Lei de Execuções Penais. É a sociedade, novamente, quem vai arcar com os custos desse retrocesso, pela negativa do Estado em oferecer às pessoas presas as condições mínimas de cumprimento da pena privativa de liberdade, com a consequente redução das perspectivas de reintegração social. Oficialmente, fazemos das prisões “depósito de gente”, ambiente de vulnerabilização que fomenta a criminalidade. Como sociedade, desistimos de oferecer a homens e mulheres encarcerados as mais tímidas perspectivas de inclusão social de que já dispunham.

O cenário atual é grave e a institucionalização do movimento ora pretendido no âmbito do SNSP é a negação de qualquer perspectiva de racionalização e modernização da Política Penal. Se juízes, ministério público e, cada vez mais, o próprio Sistema Prisional, se posicionam como parte do Sistema de Segurança Pública, e não do Sistema de Justiça, todos com a missão de combater a criminalidade, fica o dilema: se todos estão combatendo o crime, quem cuidará da custódia, da garantia de direitos e inclusive, de um julgamento em consonância com o devido processo legal?

De um lado, as corporações policiais utilizam a prisão como meta de produtividade, independentemente da meta de resolução de crimes, contribuindo sobremaneira para um crescente fluxo de entrada no Sistema Prisional, composto preponderantemente por presos ligados ao tráfico de drogas e crimes contra o patrimônio. De outro, o endurecimento das condições de custódia e a precarização da oferta de serviços básicos nas prisões. Assim, ao invés de racionalizar, acabamos por consolidar um ciclo criminal em que nunca se prendeu tanto, ao mesmo tempo em que nunca se fortaleceram tanto as condições necessárias para a proliferação dos próprios grupos criminais “legitimados” pela massa carcerária enquanto via de resposta à violência estatal.

Ao invés de aproximar a gestão do Sistema Prisional do campo da Segurança Pública, deveríamos empreender esforços para a aproximação substantiva de ambas as políticas, prisional e de segurança pública, das demais políticas de proteção social, inclusive, fortalecendo os mecanismos de controle social por meio de uma efetiva participação da sociedade civil. É insuficiente delegar a participação da sociedade civil somente ao escopo dos Gabinetes de Gestão Integrada (GGI) e, ainda assim, por meio de câmaras temáticas a serem criadas. Trata-se de uma medida incipiente, uma vez que, quando existentes (poucos estados e municípios mantiveram ativas as estruturas dos GGI, criadas em 2007, no âmbito do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania), são espaços já colonizados pelas instituições policiais. Para que a participação social seja, de fato, estimulada, é preciso que os Conselhos de Segurança Pública, Conselhos Penitenciários, Conselhos da Comunidade, entre outros, sejam empoderados institucionalmente e respaldados, para que suas posições encontrem um nível de horizontalidade em relação às demais instituições tradicionais integrantes dos Sistemas de Segurança Pública e Prisional.

Outras ausências poderiam ser enfrentadas nesta nota, tais como o silêncio em relação à política de “guerra” às drogas, a principal estratégia de genocídio e encarceramento de jovens negros no País, ou a necessária reforma das instituições policiais, com vistas à polícia de ciclo completo e à desmilitarização (haja vista que as polícias brasileiras apresentam números extremamente altos de letalidade e vitimização). Trazemos, todavia, algumas reflexões críticas para problematizar essa “nova” roupagem apresentada pelo SNSP que, no fundo, se trata de organizar a demanda por mais polícia, mais prisões, mais repressão e mais recursos públicos.

Assim, reforça-se mais uma vez o ciclo que faz recrudescer os aparatos de controle penal (polícias e sistema prisional), ampliar as ferramentas de controle social sob a promessa nunca cumprida da promoção da segurança de todos. Segurança Pública é matéria multidimensional, requer políticas intersetoriais. A proposição de medidas para a área deve reconhecer a importância das instituições policiais, mas também assumir o compromisso de implementar as mudanças necessárias, possibilitando novos caminhos que sejam capazes de agregar de forma efetiva novos atores, novas narrativas e ferramentas de intervenção, redirecionando a política para a promoção de direitos e defesa da vida de quem é efetivamente mais impactado pela violência no Brasil, os jovens, negros e pobres, inclusive, contra a violência institucional (praticada pelo próprio Estado), dentro e fora das Unidades Prisionais. **Definitivamente, o caminho não passa pela unificação dos Sistemas de Segurança Pública e Prisional, cooptados pela lógica do combate ao inimigo, mas sim pela assimilação, por ambos, de seus respectivos deveres constitucionais.**